



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2018
Processo nº 23205.003209/2018-61

1. DO OBJETO

1.1. Da descrição do objeto:

1.1.1. Capacitação de servidores públicos federais da UFFS no treinamento de Operação e Manutenção Básica de Cromatógrafo LC-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	SERVIÇO	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Capacitação externa de 06 servidores através do treinamento de Operação e Manutenção Básica de Cromatógrafo líquido de alta eficiência acoplado a espectrômetro de massas (HPLC-MS) da marca Shimadzu (modelo LCMS-2020), a ser realizado nos dias 02 a 05 de outubro de 2018 no campus Chapecó, com carga horária de 30 horas.	01	Serviço	R\$ 12.664,72	R\$ 12.664,72
TOTAL				R\$ 12.664,72	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da justificativa da contratação

2.1.1. Considerando que os equipamentos de cromatografia líquida de alta performance acoplados a espectrômetro de massas (HPLC-MS), assim como os de cromatografia gasosa, foram adquiridos em 2010 pela UFFS e sua rotina de uso ainda é considerada baixa. Por tratarem-se de equipamentos de alto valor, bastante sensíveis e que apresentam diversas especificidades e detalhes em sua operação, é comum os usuários terem receio de operá-lo de modo a extrair toda a funcionalidade que ele apresenta.

2.1.2. Os HPLC-MS disponíveis nas centrais analíticas dos campi Cerro Largo, Chapecó, Erechim e Laranjeiras do Sul apresentam recursos para realização de diversas metodologias e análises,

auxiliando no desenvolvimento de pesquisas de qualidade em diversas áreas do conhecimento, além de possibilitar parcerias entre a UFFS e outras instituições de ensino e pesquisa.

2.1.3. A cromatografia líquida de alta performance acoplada a espectrometria de massa (HPLC-MS) é uma técnica química analítica que combina as capacidades de separação física de componentes da cromatografia líquida com as capacidades de análise de massa das moléculas da espectrometria de massa. Dada essa combinação, a HPLC-MS pode ser aplicada em uma ampla gama de áreas, incluindo biotecnologia, ambiental, alimentos, química, farmacêutica e agrônômica.

2.1.4. As principais vantagens do HPLC-MS são a capacidade de realizar análises quantitativas em pouco tempo de execução (minutos), versatilidade, alta resolução, alta eficiência e sensibilidade. Por outro lado, apresenta algumas limitações, como o alto custo de instrumentação e manutenção, bem como a necessidade de mão de obra qualificada e experiente.

2.1.5. Conforme já exposto, a técnica de cromatografia líquida de alta performance acoplada à espectrometria de massas é uma poderosa ferramenta de análise de separação, identificação e quantificação de compostos, e tem sido amplamente utilizada em diversas áreas. Aprender a operar corretamente o equipamento e seu software, além de efetuar a correta troca e limpeza de seus componentes é primordial para a confiabilidade dos resultados e aumento da vida útil dos equipamentos.

2.1.6. Assim, mediante ao exposto e considerando a necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores, justifica-se a referida contratação.

2.2. Da justificativa do quantitativo

2.2.1. A justificativa para a participação de 06 (seis) servidores no referido treinamento decorre pelo fato de que tratam-se de técnicos e professores da área e que já trabalham ou têm interesse em trabalhar com cromatografia líquida. Serão atendidos os campi Cerro Largo, Chapecó, Erechim e Laranjeiras do Sul, que são os que possuem esse equipamento. Por questões de economicidade, os servidores se deslocarão ao campus Chapecó, onde será realizado o referido treinamento pela contratada.

2.3. Da justificativa da escolha do fornecedor

2.3.1. Inicialmente a Administração buscou por instrutores internos e de outras instituições, porém sem sucesso tendo em vista não haver instrutor disponível e com conhecimento específico para o modelo/marca dos nossos equipamentos (LCMS-20AD com detector LCMS-2020/Shimadzu).

2.3.2. Considerando que os equipamentos de cromatografia líquida de altas performances acopladas a espectrômetro de massas (HPLC-MS), adquiridos pela instituição são da marca SHIMADZU, à Administração busca contratar a **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 58.752.460/0001-56**, por tratar-se representante exclusivo no Brasil da referida marca, conforme certificado e tradução oficial, juntado aos autos (fls. 08-13).

2.3.3. Assim, a justificativa da escolha do fornecedor decorre pelo fato de sua exclusividade, a sua metodologia e o seu conteúdo programático, a qual atende as atuais necessidades da instituição.

2.4. Da justificativa do preço:

2.4.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA** disponibilizou a Administração **Notas Fiscais** (fls.39-41) fornecidas a pessoas jurídicas, onde demonstra que o preço varia de acordo com o local do treinamento tendo em vista o custo com deslocamento e hospedagem, conforme avaliação abaixo:

Valor cobrado para UFFS (04 dias): R\$ 12.664,72 – valor por dia R\$ 3.166,18

Nota Fiscal nº 004688 (Innovare Quimica do Brasil Ltda) – Valor (02 dias) : R\$ 6.216,56 – valor por dia R\$ 3.108,28;

Nota Fiscal nº 002329 (Salinor – Salinas do Nordeste S.A) – Valor (02 dias) : R\$ 7.102,04 – valor por dia R\$ 3.551,02;

2.4.1.1. Conforme pode ser observado o preço praticado com a UFFS é similar ao praticado com terceiros, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado.

2.5. Do enquadramento legal:

2.5.1. Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no **art.25, inciso II**, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular; com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5.1.1. A Orientação Normativa nº 18 da AGU, corrobora o entendimento supra:

“ Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos aberto, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

2.5.1.2. Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

“ (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de

*treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93***'' (Decisão 439/98 – Plenário, Sessão 15/07/1998)

2.5.2. Como pode ser observado a contratação sob esses moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) o serviço tem de ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme hipóteses previstas no art.13 da Lei nº 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização; e d) inviabilidade de competição.

2.5.2.1. Nesse sentido, também deve ser observada a Súmula nº 252 do TCU:

“ A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

2.5.3. *In casu*, entende-se que trata-se de um serviço **técnico profissional especializado**, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

2.5.4. Quanto à **singularidade do serviço**, adequando o tema em comento ao inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas o conteúdo programático que será tratado no treinamento e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores.

2.5.4.1. Não resta dúvida que os conteúdos programáticos a serem disponibilizado no treinamento estão diretamente relacionados com a função/área dos servidores a serem capacitados, os quais encontram-se lotados nos campi de Cerro Largo, Chapecó, Erechim e Laranjeiras do Sul da UFFS.

2.5.5. A **notória especialização**, também esta fortemente atrelada ao objeto da contratação, uma vez que o curso será ministrado por renomada profissional do mercado, especialista de produtos da referida marca, com vasta experiência na utilização do referido equipamento, considerado notoriamente especializado, em fase de sua **formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade**, conforme pode ser observado em seu currículo lattes (fls. 67-69) do processo.

2.5.6. Já a **inviabilidade de competição** decorre do fato de que se trata da única capacitação que atende as atuais necessidades da instituição, tendo em vista a sua metodologia, seu conteúdo programático e a capacitação profissional da instrutora do referido treinamento.

2.6. Da regularidade fiscal:

2.6.1. Com relação á REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA** possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto aos autos do presente processo.

2.7. Da aplicação de normas especiais:

2.7.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema.

2.7.1.1 Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Realização do treinamento aplicação LCMS, para 06 (seis) servidores da UFFS, a ser realizado no campus Chapecó – Rod SC 484, KM 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó SC (Bloco de Laboratórios 3, sala 107), nos dias 02 a 05 de outubro de 2018, com carga horária de 30 (trinta) horas, de acordo com as descrições técnicas constantes na proposta enviada pela contratada (fls.19-21) do processo.

3.2. No valor da proposta está incluso todos os impostos, as despesas com deslocamento e transporte do instrutor, bem como o fornecimento de 06 (seis) apostilas e do certificado de participação.

3.3. Todos os materiais de laboratório necessários para o treinamento, como gases, reagentes, solventes, padrões analíticos e etc, assim como os materiais para apresentação (datashow, computadores e quadro de anotações) serão fornecidos pela UFFS.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão através do envio da Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa;

5.1.1. A participação dos servidores na referida capacitação ficará condicionada ao envio da nota de empenho a contratada.

5.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta.

6. MODELO GESTÃO CONTRATOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece o Art.62 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

6.3. Os pagamentos estarão condicionados a adequada prestação do serviço, de acordo com as

especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de referência e na proposta da empresa;

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente na sua situação fiscal.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.112, de 1993.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

7.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

7.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

7.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

7.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano

direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.4. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação.

8.9. Responsabilizar-se por qualquer imprevisto que venha ocorrer com seu técnico durante a execução do curso.

8.10. Em caso de impossibilidade de realização do curso por força maior (fechamento do aeroporto de Chapecó, por exemplo) a empresa tem 10 dias corridos para remarcar nova data para realização do curso (a nova data será analisada pela Universidade quanto à sua viabilidade).

8.11. Fornecer apostila e certificado individual para todos os participantes.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

10.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal da Fronteira Sul, relativos a esse contrato.

10.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chapecó/SC, 06 de setembro de 2018.

LIDIANE MARCANTE
Superintendência de Compras e Licitações
Chefe da Divisão Planejamento de Compras

Eu PÉRICLES LUIS BRUSTOLIN, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesa, **APROVO** o presente Termo de Referência visa a Capacitação de servidores públicos federais da UFFS no treinamento de Operação e Manutenção Básica de Cromatógrafo LC-MS, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 06 de setembro de 2018.

PÉRICLES LUIS BRUSTOLIN
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas